



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Lei Complementar Municipal Nº 007, de 09 de abril de 2012.

Dispõe sobre a instituição e estruturação do Quadro Geral do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Miracatu e dá outras providências.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.776.233 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 972.669.578-34, domiciliada e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeita Municipal***, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 26 de março e 05 de abril de 2012 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Seção I
Da Instituição do Plano e seu Âmbito de Aplicação

Art. 1º Fica instituída a carreira composta dos cargos e empregos efetivos do Município de Miracatu, estruturada na forma desta lei, tudo conforme os anexos desta lei.

Seção II
Dos Princípios e Objetivos

Art. 2º A carreira pública do Município de Miracatu é de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções públicas no âmbito da Administração Direta do Município de Miracatu, vedada à realização de suas atribuições por terceiros não integrantes do Quadro de Servidores do Município.

Art. 3º O Plano de Carreira tem como Princípios Básicos:

- I** - o fortalecimento do efetivo controle interno dos atos da Administração Direta;
- II** - o induzimento à prestação de serviços públicos de excelência;
- III** - o desenvolvimento de trajetória profissional corresponsável, que possibilite o estabelecimento da trajetória de carreira, mediante crescimento horizontal e vertical por evolução educacional e por tempo de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 4º O Plano de Carreira tem os seguintes objetivos:

- I** - a valorização e incentivo aos exercícios das funções públicas, sob a égide dos Princípios Constitucionais referentes à Administração Pública;
- II** - oportunizar trajetória profissional de crescimento contínuo aos Servidores, fomentando o aumento da efetividade dos atos e funções da Administração, por eles prestados.

Seção III

Art. 5º Para os efeitos desta lei entende-se por:

- I** – Cargo público ou Emprego público de Carreira – unidade de ocupação funcional no Quadro de Pessoal criado por lei, cometida a Servidor público, correspondente ao conjunto de atribuições e responsabilidades, sendo o Cargo de provimento efetivo, com remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei, e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar e destinados ao Servidor Estatutário e o Emprego destinado ao Servidor Celetista de contratação definitiva, com salário, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza celetista estabelecidos em lei própria-CLT;
- II** - Carreira - trajetória profissional estabelecida para os Cargos ou Empregos do Município, através do encadeamento nível e grau;
- III** - Competências – agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes, segundo padrões previamente conhecidos, que se manifestam através do comportamento profissional e contribuem para o alcance do resultado esperado no trabalho;
- IV**- Nível – posição do servidor entre os níveis “A” a “F”, no escalonamento vertical de acordo com com o tempo de serviço no cargo ou emprego, cuja mudança depende de reenquadramento.
- V** – Grau – posição do servidor entre os graus de “I” a “VI” no escalonamento horizontal de acordo com a evolução educacional.
- VI** - Plano de carreira: conjunto de normas que disciplina o ingresso e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego de contratação definitiva em uma determinada carreira e define sua estrutura;
- VII** - Quadro de Pessoal- quantitativo de vagas previstas para os cargos ou empregos do Município;
- VIII** - Referência - posição na faixa de vencimentos, ocupada pelos titulares do cargo ou do emprego na tabela salarial.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA

Art. 6º Constituem fases da carreira:

- I**– o ingresso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

II– a promoção.

III – a progressão;

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 7º. O número total de vagas do Quadro de Servidores do Município fica fixado e distribuído, conforme constam dos Anexos I – Dos Cargos , II – dos Empregos , IV – Das Funções em Confiança e V – Dos empregos em Comissão.

§ 1º Os Cargos constante no Anexo I, será de provimento efetivo, preenchidos mediante concurso público, no Regime Estatutário.

§ 2º Os Empregos de provimento efetivo no Regime CLT, constante no Anexo II, serão extintos na vacância.

§ 3º Os Cargos e Empregos constante no Anexo IV, serão preenchidos por servidores ocupantes de cargo ou emprego efetivo que serão nomeados para exercerem a Função em Confiança, respeitando os requisitos para seu preenchimento.

§ 5º Os Cargos e Empregos constante no Anexo V, de provimento Comissionado, serão preenchidos por livre escolha, respeitando os requisitos para seu preenchimento.

§ 5º Os Cargos e Empregos constante nos Anexos IV e V, não farão jús ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 8º da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Dos Vencimentos

Art. 8º Os vencimentos dos Servidores corresponderão ao grau e nível expressos na tabela constante do Anexo III.

§ 1º. A partir da vigência desta lei, os Servidores titulares de cargos ou empregos do Município serão reenquadrados em grau, com valor igual ou imediatamente superior a seu vencimento básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

atual, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, em virtude do tempo de efetivo serviços públicos prestados ao Município.

§ 2º. Os Servidores serão reequadrados no seu nível imediatamente superior do mesmo cargo ou emprego público a que pertencer, em virtude de evolução educacional de acordo com a escolaridade, quais sejam: Ensino Fundamental, Médio completo ou Técnico Profissionalizante completo, Graduação completa, Pós-graduação completa, Mestrado e Doutorado, tudo de acordo com os percentuais constantes do Anexo III, percentual não cumulativo

CAPÍTULO V

DO INGRESSO

Art. 9º O ingresso na carreira referente aos cargos ou empregos do Município dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, na referência inicial, definidas no Anexo III desta lei e referente ao respectivo cargo ou emprego.

Art. 10 O ingresso nos cargos ou empregos não poderá ocorrer por transformação, transferência, transposição ou qualquer outro meio de provimento ou contratação que não o previsto legalmente.

DA TRAJETÓRIA NA CARREIRA

Seção I

Do Crescimento Vertical

Art. 11 Promoção ou Crescimento Vertical consiste na passagem do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou de emprego de contratação definitiva para o qual foi concursado, de um grau para outro imediatamente superior do mesmo cargo ou emprego a que pertencer o servidor, em virtude deste ter completado 05 (cinco) anos de efetivo serviços públicos prestados ao Município.

Parágrafo Único - O Servidor do Município que completar 5 (cinco) anos de serviços prestados ao Município passará para o grau imediatamente seguinte com ganho equivalente à Referência correspondente.

Seção II

Do crescimento Horizontal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 12 Progressão é a passagem do servidor público efetivo para ao grau imediatamente superior do mesmo cargo ou emprego público a que pertencer, em virtude de evolução educacional, condicionada à permanência do servidor na referência inferior pelo prazo mínimo de três anos de efetivo exercício.

Art. 13 Os títulos apresentados para aplicação do disposto no § 2º do artigo 8º desta lei, poderão ser utilizados uma única vez para fins de desenvolvimento na carreira, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 14 Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer punição disciplina em que tenha sido:

a) Aplicada pena de suspensão;

b) Exonerado, por penalidade, de cargo de provimento em comissão que tenha exercido.

II – afastar-se das funções específicas de seu cargo ou emprego, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício na legislação específica e vigente.

Parágrafo Único – Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, apenas o período anterior ao afastamento e de efetivo exercício.

Seção III

Da Qualificação Profissional

Art. 15 A qualificação profissional do Servidor do Município deverá resultar de Programas de Capacitação compatíveis com as atribuições do cargo ou do emprego, tendo por objetivo:

I – o desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atribuições do cargo ou do emprego;

II – o aperfeiçoamento das competências necessárias ao desempenho de funções técnicas, de assessoramento e de direção.

Art. 16 Os Programas de Qualificação Profissional deverão estar de acordo com:

I - o Plano de Governo;

II - as prioridades das diversas áreas da Administração Municipal;

III - a política de recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

IV - a política de capacitação definida; e

V - a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO, DA IMPLANTAÇÃO E

ADMINISTRAÇÃO DA CARREIRA

Art. 17 Os atuais servidores que, na data da publicação desta lei, estiverem ocupando cargos ou empregos públicos no Município, serão automaticamente enquadrados no Plano de Carreira regido por esta lei, na forma prevista no Anexo III, sem prejuízo da remuneração atual do Cargo ou Emprego efetivo.

Parágrafo único. Ficam sujeitos ao enquadramento previsto neste artigo todos os titulares de cargo e empregos do Município.

Art. 18 O posicionamento decorrente do enquadramento a que se refere o artigo acima será realizado, após a publicação da presente Lei, e deverá abarcar os seguintes critérios:

I – a escolaridade do cargo ou emprego efetivo em que pertencer o servidor;

II – o tempo de serviço público municipal de efetivo exercício no cargo ou emprego efetivo;

III – o vencimento ou salário básico do cargo ou emprego efetivo percebido à época do enquadramento pelo servidor público;

IV – o nível de escolaridade efetivamente concluído pelo servidor para efeito do enquadramento na referência e grau respectivos.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma as regras de enquadramento poderão implicar em redução da vencimento do cargo ou emprego efetivo atualmente percebido pelo servidor público.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Ficam vedadas aos aposentados pelo Regime Próprio do Município, quaisquer das formas de crescimento previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 20 Os atos de enquadramento dos servidores públicos efetivos, decorrentes desta lei, somente ocorrerão após a publicação da mesma.

§ 1º. Os atos a que se refere o caput deste artigo somente produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 2º. Enquanto não ocorrer a publicação do enquadramento de que trata o parágrafo anterior, os atuais servidores públicos manterão o mesmo valor de vencimento ou salário básico atualmente percebido.

§ 3º. Os atos a que se refere o *caput* deste artigo serão regulamentados por meio de Decreto;

§ 4º. O enquadramento inicial será realizada de forma automática com base nos documentos constante no prontuário do servidor até a data da publicação da presente Lei;

§ 5º. Os enquadramentos posteriores ao mencionado no § 4º, serão realizados mediante requerimento do servidor, perfazendo o direito a partir da data do protocolo.

Art. 21 Contra os Atos determinados por esta lei, o servidor poderá interpor recurso administrativo junto ao Setor de Recursos Humanos, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do respectivo ato.

Art. 22 O Poder Executivo poderá editar eventuais Decretos necessários à regulamentação da presente Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 23 As Despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 1.374/2006.

Miracatu, 09 de abril de 2012.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO I - CARGO EFETIVO				
VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS P/ PROVIMENTO	REF	C.H/SEM
18	AGENTE COMUNITÁRIO PSF	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I, Ate. art.6º L.F.11.350/06	5	40
1	AGENTE DE MEIO AMBIENTE	ENS MÉDIO	13	40
1	AGENTE DE SANEAMENTO	ENS FUND	10	40
15	AJUDANTE GERAL	ENS FUND-CICLO I	2	40
1	ALMOXARIFE	ENS MÉDIO	11	40
15	ATENDENTE ESCOLAR	ENSINO MÉDIO	7	40
3	ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR-CRESS	17	40
1	AUXILIAR DE SECÃO PESSOAL	ENS MÉDIO	14	40
8	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENS FUND-COREN	8	40
1	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	ENS FUND	5	40
22	AUXILIAR DE SERV INFANTIL	ENS. FUND	3	40
4	AUXILIAR DE DESENV INFANTIL	ENS FUND	2	40
3	COLETOR DE LIXO	ENS FUND-CICLO I	2	40
1	CONTADOR	SUPERIOR – CRC	19	40
1	COPEIRA	ENS FUND-CICLO I	1	40
1	COORDENADOR DE CRECHE	ENSINO MÉDIO – MAGISTÉRIO	6	40
2	COVEIRO	ENS FUND-CICLO I	4	40
3	COZINHEIRA	ENSINO FUND. – CICLO I	2	40
4	DENTISTA	SUPERIOR-CRO	17	20
1	ENCANADOR	ENS FUND-CICLO I	6	40
2	ENFERMEIRO	SUPERIOR-COREN	17	40
1	ENGENHEIRO	SUPERIOR-CREA	19	40
1	ENGENHEIRO CIVIL	SUPERIOR-CREA	19	40
1	ESCRITURÁRIO	ENS FUND	13	40
3	FARMACÊUTICO	SUPERIOR/CRF	17	20
2	FISCAL	ENS FUND	10	40
1	FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO MÉDIO – CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR	3	40
1	FONOAUDIOLOGO	SUPERIOR-CONSELHO	17	40
1	FUNILEIRO	ENS FUND-CICLO I	8	40
3	GARI	ENS FUND-CICLO I	1	40
2	MÉDICO	SUPERIOR-CRM	17	20
4	MÉDICO CLÍNICO GERAL	SUPERIOR/CRM	17	20
1	MÉDICO OBSTETRA	CRM/ESPECIALISTA EM GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA	17	20
1	MÉDICO PEDIATRA	CRM/ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	17	20
16	MÉDICO PLANTONISTA	SUPERIOR-CRM	22	24h/PLANTÃO
3	MÉDICO PSF	SUPERIOR/CRM	24	40
4	MONITOR DE ALUNOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO MÉDIO -CURSO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	3	40
1	MONITOR PARA ABRIGO DE ADOLESCENTES	ENSINO FUNDAMENTAL	3	40
7	MOTORISTA LEVE	ENS FUND-CICLO I- HAB."C"	7	40
4	MOTORISTA PESADO	ENS FUND-CICLO I- HAB."D"	8	40
1	OPERADOR DE MÁQUINAS	ENS FUND - HAB "D"	8	40
10	PEDREIRO	ENS FUND	6	40
1	PINTOR	ENS FUND-CICLO I	13	40
3	PSICÓLOGO	SUPERIOR-CRP	17	40
5	RECEPCIONISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	7	40
2	SECRETÁRIA ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO -CURSO DE INFORMÁTICA	9	40
1	SECRETARIA EXECUTIVA	ENS MÉDIO	14	40
22	SERVENTE	ENS FUND-CICLO I	1	40
3	SERVENTE DE PEDREIRO	ENS FUND	2	40
8	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CURSO TÉCNICO-COREN	9	40
1	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	CURSO TÉCNICO-LABORATORIO	9	40
3	TECNICO DE RAO X	CURSO TÉCNICO-CONSELHO	9	20
1	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SUPERIOR-CONSELHO	17	40
1	TESOUREIRO	ENS MÉDIO	17	40
8	VIGIA	ENS FUND- CICLO I	1	40

**ANEXO II - EMPREGOS CLT
EXTINTOS NA VACÂNCIA**

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS P/ PROVIMENTO	REF	C.H/SEM
14	AGENTE COMUNITÁRIO DO PSF	ENSINO FUNDAMENTAL	5	40
1	AGENTE DE MEIO AMBIENTE	ENSINO MÉDIO	13	40
2	AGENTE DE SANEAMENTO	ENSINO FUNDAMENTAL	10	40
1	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO	SUPERIOR	17	40
2	AJUDANTE DE MECÂNICO	ENSINO FUNDAMENTAL	4	40
43	AJUDANTE GERAL	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	2	40
2	ALMOXARIFE	ENSINO MÉDIO	11	40
1	ASSISTENTE DE EVENTOS E FESTAS POPULARES	ENSINO MÉDIO	8	40
1	ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR-CRESS	17	30
8	ATENDENTE ESCOLAR	ENSINO MÉDIO	7	40
2	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	ENSINO MÉDIO	8	40
2	AUXILIAR DE CONTROLADORIA E FINANÇAS	ENSINO MÉDIO	11	40
6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENSINO FUNDAMENTAL - COREN	8	40
3	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF	ENSINO FUNDAMENTAL - COREN	10	40
1	AUXILIAR DE FARMÁCIA	CURSO TÉCNICO - FAMÁCIA	10	40
5	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	ENSINO FUNDAMENTAL	5	40
1	AUXILIAR DE SAÚDE	ENSINO FUNDAMENTAL	5	40
2	AUXILIAR DE SEÇÃO PESSOAL	ENSINO MÉDIO	14	40
3	AUXILIAR DE SERV ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL	3	40
9	AUXILIAR DE SERV INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO I	3	40
1	AUXILIAR DE TESOUREARIA	ENSINO MÉDIO	7	40
1	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	ENSINO MÉDIO	11	40
1	BIÓLOGO	SUPERIOR - CRBIO	17	40
1	CHEFE DE SERVIÇOS EXPEDIENTE	ENSINO MÉDIO	13	40
1	COMPRADOR	ENSINO MÉDIO	17	40
1	CONTADOR	SUPERIOR- CRC	19	40
1	CONTINUO	ENSINO FUNDAMENTAL	1	40
1	COORD. DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	SUPERIOR	17	40
1	COORD. DE INFORMÁTICA	SUPERIOR -ÁREA INFORMÁTICA	17	40
1	COORD.DE PLANEJAMENTO E CONVENIO	ENSINO MÉDIO	17	40
1	COORD. DE PROJETOS	ENSINO MÉDIO	17	40

2	COORD. DE TESOUREARIA E EMPENHOS	ENSINO MÉDIO	13	40
1	COORD. DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL	ENSINO MÉDIO - EXPERIÊNCIA NA ÁREA	14	40
2	COORD. DO ABRIGO DO ADOLESCENTE	ENSINO MÉDIO	13	40
1	COORD. CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	ENSINO MÉDIO	11	40
1	COPEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	1	40
2	COVEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	4	40
41	COZINHEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL	2	40
4	DIGITADOR	ENS FUND-CURSO DE INFORMÁTICA	4	30
1	ELETRICISTA	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	11	40
1	ELETRICISTA DE AUTOS	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	7	40
1	ENCARREGADO DA MANUT. DE VIAS PÚBLICAS	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	11	40
1	ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO	ENSINO MÉDIO	13	40
1	ENCARREGADO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	ENSINO MÉDIO	13	40
5	ENCARREGADO DE TURMA	ENSINO MÉDIO	9	40
1	ENCARREGADO DOS PROG. ASSIST. E DE CONVENIOS	ENSINO MÉDIO	9	40
3	ENFERMEIRO	SUPERIOR-COREN	17	40
6	ENFERMEIRO DO PSF	SUPERIOR-COREN	19	40
1	ENFERMEIRO OBSTETRA	SUPERIOR-COREN	19	40
1	ENGENHEIRO AGRONOMO	SUPERIOR-CREA	17	40
1	ESCRITURÁRIO	ENSINO MÉDIO	13	40
2	FISCAL DE TRIBUTOS	ENSINO FUNDAMENTAL	10	40
2	FISIOTERAPEUTA	SUPERIOR-CONSELHO	17	30
2	LAVADOR LUBRIFICADOR	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	3	40
1	MARTELETEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	8	40
3	MECÂNICO	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	9	40
1	MÉDICO PEDIATRA	SUPERIOR-CRM	17	20
11	MÉDICO PLANTONISTA	SUPERIOR-CRM	22	24h/PLANTÃO
1	MÉDICO VETERINÁRIO	SUPERIOR-CONSELHO	17	40
4	MONITOR DO ABRIGO DO ADOLESCENTE	ENSINO FUNDAMENTAL	3	40
1	MONITOR ESPORTIVO BASQUETE	ENS FUND - CREF ou EDUCAÇÃO FÍSICA	10	40
6	MOTORISTA DE ÔNIBUS	ENS FUND - HAB ESCOLAR/ COLETIVO HABIL. "D"	8	40

14	MOTORISTA LEVE	ENS FUND- CICLO I - HABIL. "C"	7	40
8	MOTORISTA PESADO	ENS FUND- CICLO I - HABIL. "D"	8	40
3	MOTORISTA TRANSPORTE DE ALUNOS	ENS FUND-CICLO I - HAB ESCOLAR/ COLETIVO	7	40
1	NUTRICIONISTA	SUPERIOR- CONSELHO	17	40
2	ODONTÓLOGO	SUPERIOR-CRO	17	20
1	OPERADOR DE BRITAGEM	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	8	40
4	OPERADOR DE MÁQUINAS	ENS FUND- HABILITAÇÃO "D"	8	40
1	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	ENS.FUND - CICLO I - HAB. "D"	8	40
4	PEDREIRO	ENSINO FUNDAMENTAL	6	40
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE SEGUNDO GRAU MAGISTÉRIO OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, OU NORNAL SUPERIOR	ESCALA DE VENCIMENT OS 1- TABELA I LC 005/2011	25
1	PSICÓLOGO	SUPERIOR-CRP	17	40
2	RECEPCIONISTA	ENS FUND-CICLO II	7	40
2	REGENTE MUSICAL	ENS MÉDIO - EXPERIÊNCIA COMPROVADA (3ANOS)	14	40
1	SECRETARIO ADM DO DEPTO DE EDUCAÇÃO	ENS MÉDIO-CURSO DE INFORMÁTICA	9	40
1	SECRETARIO DE ESCOLA	ENS MÉDIO - CURSO DE INFORMÁTICA	8	40
20	SERVENTE	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	1	40
1	SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS	SUPERIOR	19	40
1	SUPERVISOR DE COMUNICAÇÃO E REDAÇÃO	SUPERIOR-CREDENCIAL JORNALISMO	17	40
1	SUPERVISOR DE SERV LEGISLATIVO	ENS MÉDIO	17	40
1	TECNICO DE EDIFICAÇÕES	ENS MÉDIO-CREA	15	40
1	TÉCNICO DE GESSO	CURSO TÉCNICO-GESEO	9	40
1	TECNICO DE RAO X	CURSO TÉCNICO-CONSELHO	9	20
1	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	CURSO TÉCNICO-LABORATORIO	9	40
3	TELEFONISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	6	30
1	TESOUREIRO	ENSINO MÉDIO	17	40
8	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	1	40

ANEXO III – REFERÊNCIA

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
1	622,03	640,69	653,13	671,79	684,23	696,67
A	653,13	672,73	685,79	705,38	718,44	731,51
B	684,23	704,76	718,44	738,97	752,66	766,34
C	715,33	736,79	751,10	772,56	786,87	801,17
D	746,44	768,83	783,76	806,15	821,08	836,01
E	777,54	800,86	816,41	839,74	855,29	870,84
F	808,64	832,90	849,07	873,33	889,50	905,68
REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
2	631,72	650,67	663,31	682,26	694,89	707,53
A	663,31	683,21	696,47	716,37	729,64	742,90
B	694,89	715,74	729,64	750,48	764,38	778,28
C	726,48	748,27	762,80	784,60	799,13	813,66
D	758,06	780,81	795,97	818,71	833,87	849,03
E	789,65	813,34	829,13	852,82	868,62	884,41
F	821,24	845,87	862,30	886,93	903,36	919,78
REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
3	652,02	671,58	684,62	704,18	717,22	730,26
A	684,62	705,16	718,85	739,39	753,08	766,78
B	717,22	738,74	753,08	774,60	788,94	803,29
C	749,82	772,32	787,31	809,81	824,81	839,80
D	782,42	805,90	821,55	845,02	860,67	876,31
E	815,03	839,48	855,78	880,23	896,53	912,83
F	847,63	873,05	890,01	915,44	932,39	949,34
REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
4	690,25	710,96	724,76	745,47	759,28	773,08
A	724,76	746,51	761,00	782,74	797,24	811,73
B	759,28	782,05	797,24	820,02	835,20	850,39
C	793,79	817,60	833,48	857,29	873,17	889,04
D	828,30	853,15	869,72	894,56	911,13	927,70
E	862,81	888,70	905,95	931,84	949,09	966,35
F	897,33	924,24	942,19	969,11	987,06	1.005,00
REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
5	749,82	772,31	787,31	809,81	824,80	839,80
A	787,31	810,93	826,68	850,30	866,04	881,79
B	824,80	849,55	866,04	890,79	907,28	923,78
C	862,29	888,16	905,41	931,28	948,52	965,77
D	899,78	926,78	944,77	971,77	989,76	1.007,76
E	937,28	965,39	984,14	1.012,26	1.031,00	1.049,75
F	974,77	1.004,01	1.023,50	1.052,75	1.072,24	1.091,74

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
6	860,50	886,32	903,53	929,34	946,55	963,76
A	903,53	930,63	948,70	975,81	993,88	1.011,95
B	946,55	974,95	993,88	1.022,27	1.041,21	1.060,14
C	989,58	1.019,26	1.039,05	1.068,74	1.088,53	1.108,32
D	1.032,60	1.063,58	1.084,23	1.115,21	1.135,86	1.156,51
E	1.075,63	1.107,89	1.129,41	1.161,68	1.183,19	1.204,70
F	1.118,65	1.152,21	1.174,58	1.208,14	1.230,52	1.252,89

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
7	915,33	942,79	961,10	988,56	1.006,86	1.025,17
A	961,10	989,93	1.009,15	1.037,98	1.057,21	1.076,43
B	1.006,86	1.037,07	1.057,21	1.087,41	1.107,55	1.127,69
C	1.052,63	1.084,21	1.105,26	1.136,84	1.157,89	1.178,95
D	1.098,40	1.131,35	1.153,32	1.186,27	1.208,24	1.230,20
E	1.144,16	1.178,49	1.201,37	1.235,70	1.258,58	1.281,46
F	1.189,93	1.225,63	1.249,43	1.285,12	1.308,92	1.332,72

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
8	1.009,93	1.040,23	1.060,43	1.090,72	1.110,92	1.131,12
A	1.060,43	1.092,24	1.113,45	1.145,26	1.166,47	1.187,68
B	1.110,92	1.144,25	1.166,47	1.199,80	1.222,02	1.244,23
C	1.161,42	1.196,26	1.219,49	1.254,33	1.277,56	1.300,79
D	1.211,92	1.248,27	1.272,51	1.308,87	1.333,11	1.357,35
E	1.262,41	1.300,28	1.325,53	1.363,41	1.388,65	1.413,90
F	1.312,91	1.352,30	1.378,55	1.417,94	1.444,20	1.470,46

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
9	1.157,90	1.192,64	1.215,80	1.250,53	1.273,69	1.296,85
A	1.215,80	1.252,27	1.276,58	1.313,06	1.337,37	1.361,69
B	1.273,69	1.311,90	1.337,37	1.375,59	1.401,06	1.426,53
C	1.331,59	1.371,53	1.398,16	1.438,11	1.464,74	1.491,38
D	1.389,48	1.431,16	1.458,95	1.500,64	1.528,43	1.556,22
E	1.447,38	1.490,80	1.519,74	1.563,17	1.592,11	1.621,06
F	1.505,27	1.550,43	1.580,53	1.625,69	1.655,80	1.685,90

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
10	1.268,23	1.306,28	1.331,64	1.369,69	1.395,05	1.420,42
A	1.331,64	1.371,59	1.398,22	1.438,17	1.464,81	1.491,44
B	1.395,05	1.436,90	1.464,81	1.506,66	1.534,56	1.562,46
C	1.458,46	1.502,22	1.531,39	1.575,14	1.604,31	1.633,48
D	1.521,88	1.567,53	1.597,97	1.643,63	1.674,06	1.704,50
E	1.585,29	1.632,85	1.664,55	1.712,11	1.743,82	1.775,52
F	1.648,70	1.698,16	1.731,13	1.780,59	1.813,57	1.846,54

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
11	1.358,17	1.398,92	1.426,08	1.466,82	1.493,99	1.521,15
A	1.426,08	1.468,86	1.497,38	1.540,16	1.568,69	1.597,21
B	1.493,99	1.538,81	1.568,69	1.613,51	1.643,39	1.673,27
C	1.561,90	1.608,75	1.639,99	1.686,85	1.718,09	1.749,32
D	1.629,80	1.678,70	1.711,29	1.760,19	1.792,78	1.825,38
E	1.697,71	1.748,64	1.782,60	1.833,53	1.867,48	1.901,44
F	1.765,62	1.818,59	1.853,90	1.906,87	1.942,18	1.977,50

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
12	1.414,12	1.456,54	1.484,83	1.527,25	1.555,53	1.583,81
A	1.484,83	1.529,37	1.559,07	1.603,61	1.633,31	1.663,01
B	1.555,53	1.602,20	1.633,31	1.679,97	1.711,09	1.742,20
C	1.626,24	1.675,03	1.707,55	1.756,34	1.788,86	1.821,39
D	1.696,94	1.747,85	1.781,79	1.832,70	1.866,64	1.900,58
E	1.767,65	1.820,68	1.856,03	1.909,06	1.944,42	1.979,77
F	1.838,36	1.893,51	1.930,27	1.985,42	2.022,19	2.058,96

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
13	1.552,32	1.598,89	1.629,94	1.676,51	1.707,55	1.738,60
A	1.629,94	1.678,83	1.711,43	1.760,33	1.792,93	1.825,53
B	1.707,55	1.758,78	1.792,93	1.844,16	1.878,31	1.912,46
C	1.785,17	1.838,72	1.874,43	1.927,98	1.963,68	1.999,39
D	1.862,78	1.918,67	1.955,92	2.011,81	2.049,06	2.086,32
E	1.940,40	1.998,61	2.037,42	2.095,63	2.134,44	2.173,25
F	2.018,02	2.078,56	2.118,92	2.179,46	2.219,82	2.260,18

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
14	1.785,14	1.838,69	1.874,40	1.927,95	1.963,65	1.999,36
A	1.874,40	1.930,63	1.968,12	2.024,35	2.061,84	2.099,32
B	1.963,65	2.022,56	2.061,84	2.120,75	2.160,02	2.199,29
C	2.052,91	2.114,50	2.155,56	2.217,14	2.258,20	2.299,26
D	2.142,17	2.206,43	2.249,28	2.313,54	2.356,38	2.399,23
E	2.231,43	2.298,37	2.343,00	2.409,94	2.454,57	2.499,20
F	2.320,68	2.390,30	2.436,72	2.506,34	2.552,75	2.599,16

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
15	1.864,61	1.920,55	1.957,84	2.013,78	2.051,07	2.088,36
A	1.957,84	2.016,58	2.055,73	2.114,47	2.153,62	2.192,78
B	2.051,07	2.112,60	2.153,62	2.215,16	2.256,18	2.297,20
C	2.144,30	2.208,63	2.251,52	2.315,85	2.358,73	2.401,62
D	2.237,53	2.304,66	2.349,41	2.416,53	2.461,29	2.506,04
E	2.330,76	2.400,69	2.447,30	2.517,22	2.563,84	2.610,45
F	2.423,99	2.496,71	2.545,19	2.617,91	2.666,39	2.714,87

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
16	2.258,20	2.325,95	2.371,11	2.438,86	2.484,02	2.529,18
A	2.371,11	2.442,24	2.489,67	2.560,80	2.608,22	2.655,64
B	2.484,02	2.558,54	2.608,22	2.682,74	2.732,42	2.782,10
C	2.596,93	2.674,84	2.726,78	2.804,68	2.856,62	2.908,56
D	2.709,84	2.791,14	2.845,33	2.926,63	2.980,82	3.035,02
E	2.822,75	2.907,43	2.963,89	3.048,57	3.105,03	3.161,48
F	2.935,66	3.023,73	3.082,44	3.170,51	3.229,23	3.287,94

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
17	2.596,94	2.674,85	2.726,79	2.804,70	2.856,63	2.908,57
A	2.726,79	2.808,59	2.863,13	2.944,93	2.999,47	3.054,00
B	2.856,63	2.942,33	2.999,47	3.085,16	3.142,30	3.199,43
C	2.986,48	3.076,08	3.135,81	3.225,40	3.285,13	3.344,86
D	3.116,33	3.209,82	3.272,14	3.365,63	3.427,96	3.490,29
E	3.246,18	3.343,56	3.408,48	3.505,87	3.570,79	3.635,72
F	3.376,02	3.477,30	3.544,82	3.646,10	3.713,62	3.781,14

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
18	2.986,45	3.076,04	3.135,77	3.225,37	3.285,10	3.344,82
A	3.135,77	3.229,85	3.292,56	3.386,63	3.449,35	3.512,07
B	3.285,10	3.383,65	3.449,35	3.547,90	3.613,60	3.679,31
C	3.434,42	3.537,45	3.606,14	3.709,17	3.777,86	3.846,55
D	3.583,74	3.691,25	3.762,93	3.870,44	3.942,11	4.013,79
E	3.733,06	3.845,05	3.919,72	4.031,71	4.106,37	4.181,03
F	3.882,39	3.998,86	4.076,50	4.192,98	4.270,62	4.348,27

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
19	3.259,42	3.357,20	3.422,39	3.520,17	3.585,36	3.650,55
A	3.422,39	3.525,06	3.593,51	3.696,18	3.764,63	3.833,08
B	3.585,36	3.692,92	3.764,63	3.872,19	3.943,90	4.015,61
C	3.748,33	3.860,78	3.935,75	4.048,20	4.123,17	4.198,13
D	3.911,30	4.028,64	4.106,87	4.224,21	4.302,43	4.380,66
E	4.074,28	4.196,50	4.277,99	4.400,22	4.481,70	4.563,19
F	4.237,25	4.364,36	4.449,11	4.576,23	4.660,97	4.745,72

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
20	3.670,52	3.780,64	3.854,05	3.964,16	4.037,57	4.110,98
A	3.854,05	3.969,67	4.046,75	4.162,37	4.239,45	4.316,53
B	4.037,57	4.158,70	4.239,45	4.360,58	4.441,33	4.522,08
C	4.221,10	4.347,73	4.432,15	4.558,79	4.643,21	4.727,63
D	4.404,62	4.536,76	4.624,86	4.756,99	4.845,09	4.933,18
E	4.588,15	4.725,79	4.817,56	4.955,20	5.046,97	5.138,73
F	4.771,68	4.914,83	5.010,26	5.153,41	5.248,84	5.344,28

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
21	6.306,02	6.495,20	6.621,32	6.810,50	6.936,62	7.062,74
A	6.621,32	6.819,96	6.952,39	7.151,03	7.283,45	7.415,88
B	6.936,62	7.144,72	7.283,45	7.491,55	7.630,28	7.769,02
C	7.251,92	7.469,48	7.614,52	7.832,08	7.977,12	8.122,15
D	7.567,22	7.794,24	7.945,59	8.172,60	8.323,95	8.475,29
E	7.882,53	8.119,00	8.276,65	8.513,13	8.670,78	8.828,43
F	8.197,83	8.443,76	8.607,72	8.853,65	9.017,61	9.181,57

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
22	762,70	785,58	800,84	823,72	838,97	854,22
A	800,84	824,86	840,88	864,90	880,92	896,94
B	838,97	864,14	880,92	906,09	922,87	939,65
C	877,11	903,42	920,96	947,27	964,82	982,36
D	915,24	942,70	961,00	988,46	1.006,76	1.025,07
E	953,38	981,98	1.001,04	1.029,65	1.048,71	1.067,78
F	991,51	1.021,26	1.041,09	1.070,83	1.090,66	1.110,49

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
23	7.278,18	7.496,53	7.642,09	7.860,43	8.006,00	8.151,56
A	7.642,09	7.871,35	8.024,19	8.253,46	8.406,30	8.559,14
B	8.006,00	8.246,18	8.406,30	8.646,48	8.806,60	8.966,72
C	8.369,91	8.621,00	8.788,40	9.039,50	9.206,90	9.374,30
D	8.733,82	8.995,83	9.170,51	9.432,52	9.607,20	9.781,87
E	9.097,73	9.370,66	9.552,61	9.825,54	10.007,50	10.189,45
F	9.461,63	9.745,48	9.934,72	10.218,56	10.407,80	10.597,03

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
24	8.817,80	9.082,33	9.258,69	9.523,22	9.699,58	9.875,94
A	9.258,69	9.536,45	9.721,62	9.999,39	10.184,56	10.369,73
B	9.699,58	9.990,57	10.184,56	10.475,55	10.669,54	10.863,53
C	10.140,47	10.444,68	10.647,49	10.951,71	11.154,52	11.357,33
D	10.581,36	10.898,80	11.110,43	11.427,87	11.639,50	11.851,12
E	11.022,25	11.352,92	11.573,36	11.904,03	12.124,48	12.344,92
F	11.463,14	11.807,03	12.036,30	12.380,19	12.609,45	12.838,72

ANEXO IV – FUNÇÃO DE CONFIANÇA

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS P/ PROVIMENTO	REF	C. H/SEM
1	ASSESSOR DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	SUPERIOR-PEDAGOGIA	17	40
1	CHEFE COORD. DA SAÚDE BUCAL	SUPERIOR-CRO	18	20
1	CHEFE COORD. DA UBS II	SUPERIOR	18	40
1	CHEFE COORD. DE ENFERMAGEM	SUPERIOR –COREN	19	40
1	CHEFE COORD. VIGILÂNCIA E SAÚDE	SUPERIOR	19	40
1	CHEFE COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO MÉDIO	11	40
1	CHEFE DA ATENÇÃO BÁSICA	NÍVEL SUPERIOR	19	N/C
1	CHEFE DA UNIDADE HOSPITALAR	NÍVEL SUPERIOR	19	N/C
1	CHEFE ENCARREGADO DA MANUT. DE VIAS PÚBLICAS	ENS FUND	15	40
1	CHEFE ENCARREGADO DE LIMPEZA PÚBLICA	ENS FUND	15	40
1	COORDENADOR DE AGENDAMENTO	ENSINO MÉDIO	15	N/C
1	COORDENADOR DE CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR	19	N/C
1	COORDENADOR DE CURSOS	ENS. MÉDIO COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO EM CURSO DE ARTESANATO	17	N/C
1	COORDENADOR DE FATURAMENTO	ENSINO MÉDIO	15	N/C
1	COORDENADOR DE PSF	NÍVEL SUPERIOR	18	N/C
1	COORDENADOR DE TRANSPORTE DA SAÚDE	ENSINO MÉDIO	15	N/C
1	DIRETOR CLÍNICO	SUPERIOR-CRM (Lei nº 1357/06)	23	40
1	DIRETOR TÉCNICO DA UNIDADE HOSPITALAR	NÍVEL SUPERIOR e CRM	23	N/C
1	ENCARREGADO DE SETOR DE RAIO X	ENS. MÉDIO-TÉCNICO	14	30

ANEXO V – CARGO EM COMISSÃO

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS P/ PROVIMENTO	REF	C.H/SEM
1	DIRETOR DO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LIVRE PROVIMENTO	21	–
1	DIRETOR DE DEPTO DE FAZ/PLANJ. E CONTOLADORIA	SUPERIOR	21	–
1	DIRETOR DO DEPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	LIVRE PROVIMENTO	21	–
1	CHEFE DE GABINETE	LIVRE PROVIMENTO	21	–
1	DIRETOR DE DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	SUPERIOR	21	–
1	DIRETOR DE DEPTO DE EDUCAÇÃO	SUPERIOR	21	–
1	DIRETOR DO DEPTO DE COMPRAS E PROJETOS	LIVRE PROVIMENTO	21	–
1	DIRETOR DO DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	SUPERIOR	21	–
1	DIRETOR DO DEPTO DE SAÚDE	SUPERIOR	21	–
1	DIRETOR DO DEPTO DE CULTURA	LIVRE PROVIMENTO	21	–
1	DIRETOR DO DEPTO DE ESPORTES E LAZER	LIVRE PROVIMENTO	21	–
1	DIRETOR DO DEPTO JURÍDICO	SUPERIOR-OAB	23	–
1	DIRETOR DO DEPTO DE TURISMO	LIVRE PROVIMENTO	21	–
1	DIRETOR DO DEPTO DE TRANSP. E OFICINA	LIVRE PROVIMENTO	21	–